



## CONTRATO Nº 014/2024

	DADOS DO CONTRATO
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	058/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO:	COMERCIAL GOA EIRELI
ОВЈЕТО:	Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Ana Paula de Almeida Marinho Melo
VIGÊNCIA INICIAL:	8 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL	31 de Dezembro de 2024

		DADOS DO CON	ITRATANTE	A STATE OF THE PROPERTY OF THE
	NOME:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	CMDI	16.368.156/0001-60
- A-	NOME.	SOCIAL	CIVE3. 18.306.130/0001-00	10.300.13070001 00
	LOGRADOURO:	AVENIDA DO COMÉRCIO, 150	BAIRRO:	ALTO BONITO
1	CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
	REPRESENTANTE:	Nésia Gomes de Moura Brito	CPF:	402.954.353-72

Bagan stranger with the Falls		DADOS DO CO	NTRATADO	
£	razão social:	COMERCIAL GOA EIRELI	CPF/CNPJ:	33.614.584/0001-44
3	ENDEREÇO:	RUA RUA 03 - PQ TOPAZIO, 16	BAIRRO:	BELA VISTA
Same	CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
e decrete and g	CONTATO:	(98) 3246-7962	E-MAIL:	AILTONBPEREIRA@GMAIL.COM
and the second	REPRESENTANTE:	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CPF:	628.662.343-40

# PREÂMBULO

Aos 8 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 50CIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA. de acordo com as especificações e condições

> Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23 Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br

LEANDRO DA Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA
OLIVEIRA:528
66234340 CLIVEIRA:5286234340 Dakios:29240.109
11:4945-03'00\*

Página 1 de 8





definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	ESPECIFICA Descrição	Marca	process of the second	7.72	.m. arte casono il eville di la 11. 11. 11. 11. 11. 11. 11. 11. 11. 11	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALHO INATURA CAIXA DE 10 KG	NATURAL	CAIXA	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISCOITO MABEL ROSQUINHA CHOCOLATE 300G PACOTE CAIXA COM 30 UNIDADE	MABEL	CAIXA	13	R\$ 233,89	R\$ 3.040,57
	Valor Total			A CONTRACTOR STREET	mangan kebagai kecamatan Ar- ngan Jawa Pangangan penganan bahasa dari Panja Pangan	R\$ 7.940,57

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
  - I Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2023
  - II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 08/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.2 Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA I CNPI: 01.597.629/0001-23

f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

LEANDRO Assinado de roma digital por LEANDRO OLIVEIRA:628 PARTIE A COLIVEIRA:6286 66234340

Página 2 de 8

Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br





- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65,  $\$1^\circ$ , da Lei Federal n° 8.666/93.
- 4.4 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANT**E poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Ana Paula de Almeida Marinho Melo ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA:6286 6234340

Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA CLIVEIRA:62866234340 Dádos:2024.01.09 11:50:19-03'00'





- 8.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes. conforme art. 40, § 3°, Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de precos de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90,30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com

o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SILVA

LEANDRO DA Assinado de forma digital por NEANORO DA SILVA

OLIVEIRA:6286 OLIVEIRA:62866234340 Dadds: 2024.01.09 11:50:36 -03'00'





- 13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 13.8 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objete executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA:6286 6234340

datum talah talun 1921 - 1997 tahih tidak albah dibiratur. Manji katang apat pat 1991, dibin dalah disabah talah 1922 tahun

> Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA CLIVEIRA:6286623434 Dados:2074.01.09 11:50:53 -03'00'





- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil:
  - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato:
  - j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993:
  - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
  - n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

LEANDRO DA Assinado de forma digital por LEANDRO SILVA SILVA SILVA
OLIVEIRA:6286 OLIVEIRA:62866234340
6234340 11:51:14-03'00' 6234340 🧬





- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

### b) Multa de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

LEANDRO DA: Assina SILVA OLIVEIRA:628 66234340





20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.
- 21.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 8 de Janeiro de 2024

Nésia Gomes de Moura Brito Secretária Municipal de Assistência Social 004/2021	PELA CONTRATADA  LEANDRO DA SILVA Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA62866234* OLIVEIRA62866234* OLIVEIRA62866234* OLIVEIRA62866234* Dädos: 2024.01.09 11:5151 -03'00'  LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA CPF n° 628.662.343-40		
DME:	NOME:		
<del>.</del>	CPF:		

### SãO LUÍS, QUARTA \* 10 DE JANEIRO DE 2024 \* ANO XVIII \* Nº 3265 ISSN 2763-860X

do Paraíso - MA, 8 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 724046d1e0d029f7c552341cc24e0df8 joão dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 78c75ab99bad0f637aaec5f0d74adf48

### EXTRATO DE CONTRATO № 013/2024, ASSINADO EM 08/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO № 013/2024, assinado em 08/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA... Processo Administrativo № 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico № 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ № 31,049,486/0001-86, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ № 33.614.584/0001-44. Valor Globai: R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Inicial: 8 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 8 de Janeiro de 2024.

Publicado por ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 26f7709070acc982f637e53fc32ef1e3

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, ASSINADO EM 08/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO № 014/2024, assinado em: 08/01/2024, Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do-Município de São João do Paraíso MA.. Processo Administrativo nº 058/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17º 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44, Valor Global: R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Inicial: 8 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São joão do Paraíso - MA, 8 de Janeiro de 2024.

> Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 09d810d32a6107b1f435b42349a32d4c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS № 04/2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 038.752.473-88. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO ARSS. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03. Rua 201 Se, Nº 22. Setor Unidade 201 - Cidade Operaria, CEP: 65058-222 - São Luís/MA. REPRESENTANTE: Acsonregenes Silva dos portados, portador do CPF nº 038.752.473-88. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de poços tubulares profundos em localidades do Município de São João dos Patos MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 21 de junho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2023. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: implantação e licenciamento do sistema de gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA. EMPRESA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ: 37.933.858/0001-19, Localizada na Rua Santa Cecilia, Nº 11, Sala 02, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA - CEP: 65.913-240. R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) referente a implantação e Valor Mensal: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) referente ao licenciamento, dividido em 12 (doze) parcelas mensais: CONTRATANTE: Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 34c2829364ad81de7baa366c09c3e006

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

# AVISO RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA № 08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 162/2023

CHAMADA PÚBLICA № 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 162/2023

AVISO RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBICA Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 162/2023

OBJETO: O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos e serviços técnicos especializados na área da saúde para a rede municipal de saúde de São Raimundo das Mangabeiras – MA.

Camila Sousa Brito Rocha, Presidente da CPL, no uso das suas atribuições que lhe são inerentes, retifica o Edital da licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:

ONDE LÊ - SE: "CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023" LÊ - SE: "CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023"

Fica mantido na íntegra o Edital da Chamada Pública nº 08/2023 em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado.

Informa ainda que, em função das alterações influenciarem na condição comercial, ficam alteradas as datas, conforme segue: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08 horas 59 min do dia 30/01/2024.

ÍNICIO DAS DISPUTAS: Dia 09h00min do dia 30/01/2024.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 09 de janeiro de 2023

Camila Sousa Brito Rocha Presidente CPL